



## DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado do Pará  
ANO CXXIV DA IOE  
125º DA REPÚBLICA  
Nº 32.827

### PORTARIA Nº 004 GAB/SAEN/SEDUC FÓRUM ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

#### NATUREZA

**Art. 1º.** O Fórum Estadual de Educação do Pará – FEE/PA instituído pela Resolução Nº 004 de 22 de outubro de 2012 publicada no Diário Oficial do Estado nº. 450824 é um organismo de natureza político - social com finalidades propositivas, consultivas e deliberativas acerca de questões estabelecidas neste regimento.

#### DAS ATRIBUIÇÕES

**Art. 2º.** São atribuições do FEE/PA:

- I -** Contribuir para a democratização de gestão de políticas educacionais;
- II -** Mobilizar a sociedade em torno das políticas educacionais, articulando com os Sistemas Educacionais;
- III -** Participar do processo de concepção, implementação, acompanhamento e avaliação da política estadual de educação;
- IV -** Articular e acompanhar junto ao Conselho Estadual de Educação a apreciação e aprovação do Plano Estadual de Educação, para posterior encaminhamento à Assembleia Legislativa;
- V -** Acompanhar, junto à Assembleia Legislativa, a tramitação de projetos legislativos referentes à política estadual de educação, em especial a de projetos de leis dos planos decenais de educação definidos na Emenda à Constituição 59/2009;
- VI -** Acompanhar e avaliar o impacto da implementação dos Planos Nacional, Estadual e Municipais de Educação;
- VII -** Acompanhar e avaliar o processo de implementação das deliberações das conferências nacionais, estaduais e municipais de educação;
- VIII -** Elaborar seu Regimento Interno e aprovar “ad referendum” o Regimento Interno das conferências estaduais de educação;
- IX -** Oferecer suporte técnico e assessoramento aos Municípios para a organização de seus fóruns e de suas conferências de educação;
- X -** Zelar para que os fóruns e as conferências de educação do Estado e dos Municípios estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;
- XI -** Planejar e coordenar a realização de conferências estaduais de educação, bem como divulgar as suas deliberações.

#### DA COMPOSIÇÃO

**Art. 3º.** O FEE/PA, composto por dois representantes, titular e suplente, de órgãos públicos, autarquias, entidades e movimentos sociais, formalizará por meio de Resolução da Secretaria de Estado de Educação, a seguinte composição:

- I -** Associação dos Deficientes Físicos do Estado do Pará – **ADF-PA**;
- II -** Associação de Pais e Alunos Intermunicipais do Estado do Pará – **APAIEPA**;
- III -** Associação Nacional pela Formação dos Profissionais da Educação – **ANFOPE**;
- IV -** Conselho Estadual de Educação – **CEE**;

Quarta-feira, 11 DE FEVEREIRO DE 2015

DIÁRIO OFICIAL Nº 32827



DOCUMENTO  
ASSINADO  
DIGITALMENTE



# DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado do Pará  
ANO CXXIV DA IOE  
125º DA REPÚBLICA  
Nº 32.827

- V - Centro de Estudos e Defesa do Negro do Pará – **CEDENPA**;
- VI - Campanha Nacional pelo Direito à Educação;
- VII- Central Única dos Trabalhadores no Pará – **CUT/PA**;
- VII- Federação do Comércio do Estado do Pará – **FECOMERCIO**;
- IX - Federação das Indústrias do Estado do Pará – **FIEPA**;
- X - Fórum Nacional de Educação – **FNE**;
- XI- Fórum Paraense de Educação do campo – **FPEC**;
- XII- Federação de Sindicatos de Professores de Instituições Federais de Ensino Superior – **PROIFES**;
- XII- Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará – **IFPA**;
- XIV – Instituto Euvaldo Lodi – **IEL**;
- XV - Secretaria de Estado de Estado Educação – **SEDUC**;
- XVI - Serviço Social da Indústria – **SESI**;
- XVII - Sindicato dos Estabelecimentos Particulares de Ensino do Pará – **SINEPE-PA**;
- XVIII - Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Pará – **SINTEPP**;
- XIX - Secretaria de Estado de Cultura – **SECULT**;
- XX - Serviço Social do Comércio – **SESC**;
- XXI - Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – **SENAI**;
- XXII - Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial – **SENAC**;
- XXII - Universidade do Estado do Pará – **UEPA**;
- XXIV - Universidade Federal do Pará – **UFPA**;
- XXV - Universidade Federal Rural da Amazônia – **UFRA**;
- XXVI - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – **UNDIME**;
- XXVII - União Nacional dos Conselhos Municipais de Educação – **UNCME**;

**Art. 4º.** Os representantes (titulares e suplentes) designados pelas entidades, órgãos ou movimentos relacionadas no Art. 2º deste Regimento Interno, indicados para compor o FEE/PA, serão nomeados por ato específico de suas instituições de origem.

**Art. 5º.** A Coordenação do FEE/PA será constituída por um Coordenador e Vice-Coordenador, que serão indicados entre seus membros.

**§ 1º** A eleição do coordenador e do Vice-Coordenador do Fórum Estadual de Educação, com mandato de quatro anos, será realizada em reunião ordinária do FEE/PA, convocada para esse fim, com sua pauta publicada com antecedência mínima de quinze dias, e escolha do candidato por maioria simples dos membros do Fórum (50% + 1).

**§ 2º** Para ser candidato, o membro do FEE/PA deve:

I - Representar uma instituição, na qualidade de titular ou de suplente, que componha o Fórum há pelo menos um (01) ano;

II - Ter participado pelo menos de 80% do conjunto das reuniões ordinárias e extraordinárias do FEE/PA no período de um ano que antecede a eleição;

**§ 3º** A Coordenação eleita encaminhará o processo de escolha a Secretaria Executiva do FEE/PA, sendo facultada a indicação de um dos membros deste colegiado.

Quarta-feira, 11 DE FEVEREIRO DE 2015

DIÁRIO OFICIAL Nº 32827



DOCUMENTO  
ASSINADO  
DIGITALMENTE



## DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CXXIV DA IOE

125º DA REPÚBLICA

Nº 32.827

**Art. 6º.** O FEE/PA será sempre composto por membros titulares e membros suplentes, que representam entidades, órgãos e movimentos sociais representativos dos segmentos da educação escolar e dos setores da sociedade com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação estadual.

**§ 1º** São considerados segmentos da educação: os/as estudantes; os/as pais/mães de estudantes; os/as profissionais da educação e os/as dirigentes (gestores/as dos órgãos educacionais e instituições educativas), conselheiros/as da educação e parlamentares da Assembleia Legislativa.

**§ 2º** São consideradas categorias representativas dos setores da sociedade as/os:

**I** – Centrais Sindicais dos Trabalhadores;

**II** – Confederação dos Empresários;

**III** – Movimentos em Defesa da Educação;

**IV** – Movimentos de Afirmação da Diversidade e Inclusão;

**V** – Comunidade Científica;

**VI** – Entidades de Estudos e Pesquisa em Educação;

**VII** – Órgãos e Instituições de Fiscalização e de Controle Interno e Social, ligados à educação.

**Art. 7º.** A composição do FEE/PA, a critério do pleno, poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, observando:

**I** – Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade disposto no Art. 6º;

**II** – Sua abrangência estadual;

**III** – Tempo de existência e tempo de efetiva atuação da entidade/órgão/movimento;

**IV** – Quantidade de filiados e/ou pessoas abrangidas pela atuação da entidade/órgão.

**§ 1º** A solicitação de ingresso no FEE/PA deverá ser feita por meio de ofício encaminhado à Coordenação do FEE/PA, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos.

**§ 2º** O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado em última reunião ordinária de cada semestre por maioria simples.

**Art. 8º.** Poderão participar das reuniões do FEE/PA, como convidados especiais, a critério do pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes dos Poderes Legislativo e Judiciário, com direito a voz.

**Parágrafo Único.** Como observadores, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão brasileiro poderá acompanhar as reuniões do pleno do FEE/PA.

### DO FUNCIONAMENTO

**Art. 9º.** A estrutura e os procedimentos operacionais estão definidos neste Regimento Interno e foram aprovados em reunião convocada para esse fim, observadas as disposições da Resolução SEDUC nº 004, de 22 de outubro de 2012.

**Art. 10.** Os Fóruns de Educação, no âmbito dos Municípios, deverão organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelos Fóruns Nacional e Estadual de Educação.

**Parágrafo Único** Os Regimentos Internos dos Fóruns Municipais terão como base este Regimento Estadual.

Quarta-feira, 11 DE FEVEREIRO DE 2015

DIÁRIO OFICIAL Nº 32827



GOVERNO DO  
**PARÁ**

DOCUMENTO  
ASSINADO  
DIGITALMENTE



## DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CXXIV DA IOE

125º DA REPÚBLICA

Nº 32.827

**Art. 11.** O FEE/PA terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada mês, preferencialmente, na segunda semana de cada mês, ou extraordinariamente, por convocação da sua coordenação, ou ainda por requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

**Parágrafo Único.** As reuniões do FEE/PA serão realizadas em primeira chamada com 50% + 1 dos membros presentes; em segunda chamada com 50% dos membros presentes e em terceira chamada com qualquer número de membros presentes.

**Art. 12.** O FEE/PA e as conferências estaduais de educação estarão administrativamente vinculados ao Gabinete da Secretaria de Estado de Educação que proporcionará o suporte técnico, administrativo e financeiro para garantir seus funcionamentos.

**Art. 13.** As deliberações do FEE/PA dos temas apreciados buscarão a definição consensual.

**§ 1º** Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas à discussão e votação, e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponda ao número mínimo de membros votantes presentes.

**§ 2º** As abstenções, quando solicitada à declaração de voto, serão registradas em ata.

**§ 3º** Mediante requerimento fundamentado, os membros poderão solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar para subsidiar as decisões.

**Art. 14.** São direitos e deveres dos membros do FEE/PA:

**I** – participar efetivamente, com direito a voz e a voto, das reuniões do Fórum, quando convocados, discutir e, portanto, deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

**II** – cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

**III** – sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FEE/PA, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos; e ainda:

**IV** – deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

**V** – integrar as Comissões Permanentes de Grupos de Trabalho temporários;

**III** - justificar suas eventuais ausências dentro do prazo estabelecido neste Regimento; e

**III** – participar da Coordenação das Conferências Estaduais, Intermunicipais e Regionais de Educação.

**Parágrafo Único.** O membro do FEE/PA que faltar a 02 (duas) reuniões consecutivas, sem justificativa prévia deverá ser substituído pela instituição que representa no Fórum mediante solicitação da Coordenação do FEE/PA. Não ocorrendo a imediata indicação de representante substituto ou ainda se ocorrer a reincidência de falta a duas reuniões consecutivas sem justificativa prévia pelo novo representante, a instituição representada será excluída da composição do FEE/PA.

**Art. 15.** As despesas referentes à participação dos membros nas atividades do FEE/PA correrão por conta da SEDUC, desde que devidamente aprovadas pelo Pleno do FEE/PA.

**Art. 16.** Cabe ao Coordenador do FEE/PA:

**I** – convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FEE/PA, expedindo a convocação para os membros titulares e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de 48 horas, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

**II** – coordenar as reuniões do FEE/PA;

**III** – elaborar a pauta das reuniões, contendo as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

Quarta-feira, 11 DE FEVEREIRO DE 2015

DIÁRIO OFICIAL Nº 32827



DOCUMENTO  
ASSINADO  
DIGITALMENTE



## DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CXXIV DA IOE

125º DA REPÚBLICA

Nº 32.827

**IV** – submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões e;

**V** – comunicar, mediante ofício, as entidades que compõem o FEE/PA o não comparecimento dos seus representantes às reuniões.

**Parágrafo único.** Nos eventuais impedimentos, o Vice-Coordenador assumirá as funções pertinentes ao titular, podendo ainda assumir outras funções designadas pelo FEE/PA.

**Art. 17.** O FEE/PA funcionará permanentemente com instâncias executiva, deliberativa e colegiada.

**§ 1º** A instância executiva é constituída pela Coordenação e Secretaria do FEE/PA, que assegurará o funcionamento sistemático deste Organismo.

**§ 2º** As instâncias colegiadas de deliberação são constituídas pela Plenária e por comissões e/ou grupos de trabalho, respectivamente, de caráter permanente ou temporário.

**§ 3º** A Plenária é a instância de autonomia máxima de deliberação do FEE/PA.

**Art. 18.** Na sua estrutura, o FEE/PA terá Comissões Permanentes, Grupos de Trabalho Temporários – GTT (organizados para atender uma determinada ação específica, por tempo determinado pelo FEE/PA) e uma Secretaria Executiva para assegurar o funcionamento administrativo.

**Art. 19.** A Plenária do FEE/PA, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários, com indicação de seus respectivos membros:

**§ 1º** Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação e uma relatoria.

**§ 2º** Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FEE/PA, mediante justificativa da coordenação e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

**§ 3º** Cabe à coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

**Art. 20.** São Comissões Permanentes do FEE/PA: a Comissão de Monitoramento e Sistematização e a Comissão de Mobilização e Divulgação, com atribuições definidas neste Regimento.

**Art. 21.** São atribuições da Comissão de Monitoramento e Sistematização:

**I** – Acompanhar a implementação das deliberações das Conferências Estaduais de Educação:

**a)** Monitorar processo de implementação, avaliação e revisão do Plano Estadual de Educação – PEE;

**b)** Articular e/ou promover debates sobre cumprimento da política nacional e estadual de educação, deliberados nas conferências nacionais, estaduais e municipais de Educação.

**II** – Acompanhar Indicadores Educacionais, organizando um observatório para este fim:

**a)** Acompanhar Indicadores da educação básica e superior;

**b)** Acompanhar Indicadores de qualidade da educação básica e superior;

**c)** Acompanhar Indicadores de equidade educacional (renda, raça, gênero, orientação sexual, geracional, condições físicas, sensoriais e intelectuais e campo/cidade e outros).

**d)** Acompanhar e debater o cumprimento de políticas públicas educacionais.

Quarta-feira, 11 DE FEVEREIRO DE 2015

DIÁRIO OFICIAL Nº 32827



GOVERNO DO  
**PARÁ**

DOCUMENTO  
ASSINADO  
DIGITALMENTE



## DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CXXIV DA IOE

125º DA REPÚBLICA

Nº 32.827

**III** – Articular-se com observatórios de monitoramento de indicadores educacionais.

**IV** – Desenvolver metodologias e estratégias para a organização das conferências estaduais de educação e acompanhamento dos Planos Estadual e Municipais de Educação:

**a)** Coordenar o processo de definição do temário e de sistematização do conteúdo das próximas conferências estaduais de educação;

**b)** Promover debates sobre resultados e desafios da política nacional e estadual de educação;

**c)** Desenvolver e disponibilizar subsídios para o acompanhamento da tramitação e implementação do PNE.

**V** – Coordenar o processo de elaboração e revisão do Regimento Interno “ad referendum” das próximas Conferências Estaduais de Educação e o Regimento Interno do Fórum e das demais normas de seu funcionamento:

**a)** Elaborar proposta de Regimento Interno do FEE/PA e das próximas conferências estaduais de educação;

**b)** Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre Regimento Interno e demais documentos disciplinadores de funcionamento do Fórum Estadual de Educação;

**VI** – Coordenar o processo de elaboração e revisão das publicações do FEE/PA:

**a)** Levantar informações e definir forma, bem como formatos de acessibilidade, conteúdo e periodicidade das publicações do FEE/PA;

**b)** Produzir e/ou selecionar matérias para as publicações;

**c)** Elaborar plano de distribuição das publicações.

**Art. 22.** São atribuições da Comissão de Mobilização e Divulgação:

**I** – Articular os Municípios na organização de seus fóruns e conferências de educação;

**a)** Elaborar as orientações para a organização dos fóruns municipais de educação;

**b)** Elaborar as orientações para a organização das conferências estaduais e municipais de educação;

**c)** Promover e participar de reuniões para colaborar com a organização e para o fortalecimento dos fóruns estadual e municipais de educação.

**II** – Articular os meios e propor a infraestrutura para viabilizar o FEE/PA e as Conferências Estaduais de Educação:

**a)** Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro ao FEE/PA e às Conferências Estaduais de Educação;

**b)** Propor espaços que garantam a acessibilidade arquitetônica e comunicacional.

**III** – Articular os meios para colaborar com a organização dos fóruns e conferências de educação dos municípios.

**a)** Propor formas de suporte técnico e de apoio financeiro aos fóruns e conferências municipais de educação;

**b)** Avaliar a execução das formas de cooperação técnica e financeira aos municípios.

**Art. 23.** A Secretaria Executiva, constituída de um Secretário (a) Executivo (a), equipe técnico-administrativo e de apoio logístico, com as seguintes atribuições:

**I** – Promover apoio técnico-administrativo ao FEE/PA;

**II** – Fornecer apoio logístico à execução das atividades do FEE/PA;

Quarta-feira, 11 DE FEVEREIRO DE 2015

DIÁRIO OFICIAL Nº 32827



GOVERNO DO  
**PARÁ**

DOCUMENTO  
ASSINADO  
DIGITALMENTE



## DIÁRIO OFICIAL

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO CXXIV DA IOE

125º DA REPÚBLICA

Nº 32.827

**III** – Tornar públicas as deliberações do FEE/PA;

**IV** – Elaborar e organizar os arquivos das Atas, relatórios e documentos do FEE/PA;

**V** – Acompanhar a publicação da documentação sobre o FEE/PA;

**VI** – Organizar e apresentar relatório anual das atividades do FEE/PA; e

**VII** – Assessorar o FEE/PA nas questões que lhes forem submetidas.

**VIII** – Acompanhar as Comissões Permanentes, dando-lhes suporte para o seu pleno funcionamento, assegurando a elaboração de relatórios correspondentes.

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 24.** A participação no FEE/PA será considerada de relevante interesse público e não será remunerada;

**Art. 25.** O Regimento Interno do FEE/PA poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta;

**Parágrafo Único** Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável da maioria dos membros do FEE/PA.

**Art. 26.** Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo Pleno do FEE/PA;

**Art. 27.** Este Regimento Interno entrará em vigor depois de sua aprovação pela Plenária do FEE/PA, e encaminhado à Secretaria Estadual de Educação, para fins de publicação, no Diário Oficial do Estado do Pará.

**Art. 28.** Este Regimento Interno revoga as disposições em contrário.

Belém (PA), 10 de Fevereiro de 2015.

  
Ana Claudia Serruya Hage  
(Coordenadora)

